

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº 03/2011

Volta Redonda, 03 de maio de 2011.

Cria a Câmara Técnica Permanente de Instrumento de gestão Legal - CTPIGL e define as respectivas competências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Estado do Rio de Janeiro e o Regimento Interno aprovado em Plenária em reunião ordinária de 16 de abril de 2009, no uso de suas atribuições e

- Considerando o disposto no artigo 6º do Capítulo III, Inciso XXII e no artigo 33 do Capítulo VIII do Regimento Interno;
- Considerando a Reunião Ordinária nº 07ª Reunião Extra Ordinária do dia 26 de novembro de 2010 realizada no município de Rio das Flores/RJ em que determinou a constituição da Câmara Técnica Permanente de Instrumento de Gestão Legal - CTPIGL.

Resolve:

Artigo 1º. Criar a CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E LEGAL - CTPIGL.

Artigo 2º. A CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E LEGAL será constituída por até 9 representantes entre titulares, suplentes e especialistas convidados, escolhidos em Plenária do CBH-MPS, buscando o equilíbrio entre os segmentos e as sub-regiões que constituem este comitê, nos moldes do artigo 34 do Capítulo VIII do regimento interno do CBH-MPS.

Parágrafo único. Fica definido que a câmara criará procedimentos para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Fica definido que a câmara criará procedimentos para o seu funcionamento.

Artigo 3º. São atribuições da CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE, para a área de atuação do CBH-MPS ou que nele tenha repercussões:

- I – elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes relativos aos recursos e corpos hídricos contidos na área de atuação do CBH-MPS ou que neles tenham repercussões;
- II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada relativa aos recursos e corpos hídricos contidos na área de atuação do CBH-MPS ou que neles tenham repercussões;
- III – examinar recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CBH-MPS.
- IV – Convidar especialistas para assessorar a Câmara Técnica sobre assuntos de sua competência.
- V – A Câmara Técnica será coordenada por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes, nos moldes do artigo 39 do regimento interno.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá sugerir a constituição de Grupos de Trabalho temporários ou permanentes para tratar de assuntos específicos.

Artigo 4º. A Câmara Técnica deverá tratar de questões encaminhadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Plenário, podendo também elaborar propostas a serem submetidas à diretoria colegiada.

§ 1. Após encaminhadas as questões, a Câmara Técnica terá o prazo estabelecido pela Plenária para se reunir, debater e emitir parecer sobre o assunto.

Artigo 5º. Ocorrendo a ausência de um dos membros da CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE em três reuniões consecutivas, regularmente convocadas, sem prévia justificativa pertinente, este será destituído

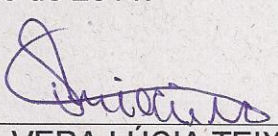
automaticamente, com eleição de novo membro conforme Inciso 3º do artigo 35 do capítulo VIII do regimento interno.

Artigo 6º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CBH-MPS.

Volta Redonda, 03 de maio de 2011.



JOSEMAR DA R. COIMBRA
Presidente



VERA LÚCIA TEIXEIRA
Diretora Secretária